



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 715, DE 2015

Institui o Sistema de Bolsa de Estudo para os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Sistema de Bolsa de Estudo para os dependentes dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal que falecerem no exercício da profissão ou em razão dela.

Art. 2º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o sistema de bolsa de estudos aos dependentes dos policiais e bombeiros militares que falecerem no exercício da função ou em razão dela, na forma do regulamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente